

**OPERAÇÃO ESTRUTURADA DE FUTURO DE DÓLAR E DÓLAR A VISTA
(CASADO DE DÓLAR)**

1. Informações do Produto

O Casado de Dólar é uma operação estruturada que combina a negociação de duas operações: (i) um Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (Contrato Futuro de Dólar) (vencimento-base) e; (ii) uma operação inversa ao Contrato de Futuro de Dólar de mesmo montante de Dólar a Vista (Spot).

Por se tratar de uma operação estruturada, o Casado de Dólar não representa um novo contrato e não possuirá posições em aberto ao final do dia, mas apenas permite que o investidor negocie, simultaneamente, uma operação com Contrato Futuro de Dólar e uma operação de Dólar à Vista. Portanto, as operações serão automaticamente geradas e as movimentações financeiras e os resultados financeiros serão apurados e liquidados da forma prevista pelas regras vigentes aplicáveis a cada uma das operações individualmente, disponíveis no site da B3.

Código de negociação	CSD2
Tamanho	<p>1 Casado de Dólar representa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1 Contrato Futuro de Dólar (USD 50.000,00) de vencimento-base (DOL) • Montante de USD 50.000,00 no Dólar a Vista, com Data de Contratação igual à data de negociação do Casado de Dólar e Data de Liquidação igual a 2 dias úteis após a Data de Contratação (USDP0002)
Cotação	Valor expresso em Reais (BRL) por USD 1.000,00, com duas casas decimais.
Varição mínima de apregoação (tick size)	BRL 0,10 por USD 1.000,00.

Nota: considera-se dia útil para fins de liquidação da operação de Dólar a Vista, o dia de funcionamento da Câmara de Câmbio B3, definido conforme os normativos da B3 e de acordo com as publicações da B3 ao mercado.

2. Vencimento-base do Contrato Futuro de Dólar

Até a penúltima sessão de negociação da Câmara BM&FBOVESPA anterior à sua data de vencimento, o vencimento-base do Contrato Futuro de Dólar será o 1º vencimento em aberto. A partir de então, a operação passará a ser gerada no vencimento em aberto posterior. Esse vencimento permanecerá nessa condição até o seu penúltimo dia de negociação, quando se repetirá o processo.

3. Características das Operações Geradas Automaticamente

a) Operação Automática de Contrato Futuro de Dólar (Ponta Futuro)

- **Código de Negociação:** DOL
- **Cotação:** BRL por USD 1.000,00
- **Vencimento-base:** 1º vencimento em aberto, exceto no último dia de negociação do 1º vencimento em aberto, quando a operação será gerada no 2º vencimento em aberto
- **Preço:** preço do último negócio realizado no vencimento-base no momento do registro da operação
- **Natureza da Operação (Compra ou Venda):** natureza inversa à da operação realizada no Casado de Dólar
- A titularidade dessa operação não é passível de alteração após a realização do negócio

b) Operação Automática de Dólar a Vista (Ponta Spot)

- **Código de Negociação:** USDP0002
- **Cotação:** BRL por USD 1,00
- **Data de Contratação:** igual a Data de Negociação do Casado de Dólar
- **Data de Liquidação:** 2 dias úteis após a Data de Contratação
- **Preço:** valor da soma do preço da Ponta Futuro e do preço negociado no Casado de Dólar, dividido por 1.000
- **Natureza da Operação (Compra ou Venda):** mesma natureza da operação realizada no Casado de Dólar

- A titularidade dessa operação não é passível de alteração após a realização do negócio

4. Registro da Operação de Dólar a Vista no Banco Central do Brasil

Após a negociação do Casado de Dólar, o agente titular habilitado na Câmara de Câmbio B3 deverá formalizar a operação de Dólar a Vista nos sistemas do Banco Central do Brasil via mensagens do SPB, conforme previsto no Regulamento e Manual de Operações da Câmara de Câmbio B3.

5. Acesso ao Produto

Para negociar o Casado de Dólar como titular, a instituição deve ser autorizada a praticar operações no mercado secundário de câmbio, nos termos da regulamentação em vigor e estar habilitada como agente na Câmara de Câmbio B3 e como cliente de um participante de negociação pleno na Câmara BM&FBOVESPA. Caso a instituição queira negociar o Produto por meio de mais de um participante de negociação pleno, deverá indicar apenas um participante de liquidação para liquidar a Ponta Futuro de todas as operações relacionadas ao Produto, sendo vedada a indicação de mais de um participante de liquidação.

6. Condições especiais

Na hipótese de situações não previstas neste instrumento, inclusive, sem limitação, aquelas decorrentes de atos emanados de entes governamentais, autoridades reguladoras ou órgãos competentes, ou de quaisquer outros fatos, que impactem, direta ou indiretamente, a formação, a maneira de apuração, a representatividade, a divulgação, a disponibilidade ou a continuidade do ativo-objeto ou de quaisquer das variáveis deste contrato, a B3 tomará as medidas que julgar necessárias, a seu exclusivo critério, visando a liquidação, a continuidade ou a prorrogação do contrato em bases equivalentes.

7. Lei de regência

Este instrumento é regido e interpretado de acordo com as leis em vigor na República Federativa do Brasil.

8. Aplicação de normas e regulamentos da B3

Aplicam-se a este instrumento todas as normas, regulamentos, manuais, regras e procedimentos divulgados pela B3.